



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

() Revogada pela Resolução CNPE nº 8, de 20 de abril de 2021*

Cria o Comitê Técnico para Eficiência Energética com o objetivo de propor estratégias para a promoção da eficiência energética, bem como sua inserção no conjunto de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do País.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 10 e no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, tendo em vista as Deliberações aprovadas na 30ª e 31ª Reuniões Ordinárias do Conselho, realizadas em 23 de junho e 8 de dezembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.001636/2015-91, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Eficiência Energética - CTEE, com objetivo de propor estratégias para a promoção da eficiência energética, bem como sua inserção no conjunto de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do País.

Art. 2º O CTEE será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos Titulares dos seguintes Órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação;
- III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério do Meio Ambiente;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - Ministério dos Transportes;
- VIII - Casa Civil da Presidência da República; e
- IX - Fórum Nacional dos Secretários de Energia.

§ 1º O CTEE poderá convidar, para participar de reuniões e apresentar sugestões, especialistas de notório saber ou representantes de outros órgãos, entidades, da sociedade civil e de associações de classes.

§ 2º As despesas dos membros do CTEE serão custeadas pelos Órgãos que representam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 01.02.2015.